Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo ao Of. nº 37/92-G.P.
S. Vicente 24/03/92

Lei Complementar n.º 19

Concede aos servidores municipais a sexta-parte e adicional por tempo de serviço.

Processo nº 6513/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O servidor público com mais de 05(cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior a do cargo de que seja titular ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de 10(dez) décimos.

Art. 2º - É assegurado ao servidor público municipal que haja completado ou venha a completar 20(vinte) anos de efetivo exercício, o direito ao recebimento de uma gratificação correspondente à sexta-parte de seus vencimentos integrais, que se incorporará para todos os efeitos aos vencimentos do servidor.

Art. 3º - O servidor terá direito, após cada período de 03(três) anos de serviço, contínuos ou não, à percepção de um adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 3% (três por cento) sobre o valor do padrão de vencimento do cargo de que seja titular ou salário base.

Parágrafo Único - O adicional a que se refere este artigo se incorporará, simplesmente, ao padrão de vencimento do funcionário.

Alterada p/ Lei Complementar nº 741

Alterada p/ Lei Complementar nº 833

Alterada P/ Lei Complementar 880.

Lei Complementar n.º 19

fls.02

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 166, 167 e 233 e seu Parágrafo ùnico da Lei nº 1780/78, artigo 12 da Lei nº 1978/84 e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da Histôria Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de março de 1992.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas.